

## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 033/2025

ALTO FELIZ, 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

### AUTORIZA A CONTRAÇÃO EMERGENCIAL DE 02 (DOIS) PSICÓLOGOS (AS) NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.935/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de até 12 (doze) meses, permitida prorrogação por igual ou menor período, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em, segundo o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regendo-se o contrato pelo Regime Estatutário, conforme segue:

Quantidade	Função	Carga horária	Salário
02	Psicólogo (a) educacional	16h semanais	R\$ 3.201,47

**§ 1º** Para os fins previdenciários os contratos ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

**§ 2º** Ficam assegurados os seguintes direitos ao contratado:

**I** - Vencimento mensal conforme tabela acima;

**II** - Férias e 13º proporcionais;

**III** - Inscrição em sistema oficial de previdência social.

**IV** - Vale alimentação;

**V** - Adicional por serviço extraordinário em 50% sobre o salário-hora normal;

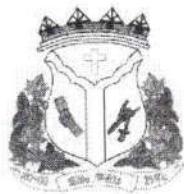
**VI** - Repouso semanal remunerado (preferencialmente aos domingos)

**Art. 2º** A remuneração somente será reajustada, em igual percentual, se houver no período de contratação, aumento concedido aos servidores municipais.

**Art. 3º** As atribuições da função referida são as constantes no anexo desta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** O critério de seleção para a contratação decorrente desta Lei dar-se-á através de realização de processo seletivo existente ou novo.

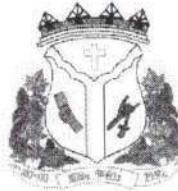


## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,  
aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 2025.

ROBES SCHNEIDER  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 033/2025**

Exmo. Presidente, exmo. Vereadores:

Encaminha-se o presente Projeto de Lei nº 033/2025 que visa **AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 02 (DOIS) PSICÓLOGOS (AS) NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 13.935/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O presente projeto visa garantir o oferecimento dos serviços de Psicologia na rede municipal de educação, com o intuito de aperfeiçoar e melhorar o processo de aprendizagem dos alunos matriculados na rede municipal de ensino e para mediar as relações sociais e institucionais.

O principal objetivo é a garantia do direito ao acesso, permanência e aproveitamento escolar dos educandos, combatendo a frequência irregular, a evasão e estimulando a participação da família e da comunidade no cotidiano escolar, o que inclui o acompanhamento, de forma intersetorial, daqueles inseridos em programas sociais que se articulem com a permanência estudantil.

A matéria encontra amparo legal na Lei Federal nº 13.935/2019, a qual dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. A referida norma estabelece que as redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais, que deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

Portanto, necessitamos da Vossa aprovação nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz,  
aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 2025.

ROBES SCHNEIDER

Prefeito Municipal.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### ANEXO I

#### **PSICÓLOGO (A) EDUCACIONAL**

##### **ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética:** Atuar no âmbito da educação, nas instituições e espaços institucionais; colaborar para a compreensão e para a mudança do comportamento de educadores e educandos, no processo de ensino aprendizagem, nas relações interpessoais e nos processos intrapessoais, referindo-se sempre as dimensões política, econômica, social e cultural; realizar pesquisa, diagnóstico e intervenção psicopedagógica individual ou em grupo; participar da elaboração de planos e políticas referentes ao Sistema Educacional, visando promover a qualidade, a valorização e a democratização do ensino; prestar apoio psicológico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais.

**Descrição Analítica:** Participar da elaboração de currículos e programas educacionais; supervisionar e acompanhar a execução de programas de reeducação psicopedagógica; atuar na orientação de pais em situações em que houver a necessidade de acompanhamento e encaminhamento do estudante para outros profissionais, como psicólogo clínico; desenvolver orientação vocacional e profissional, aplicando sondagem de aptidões a fim de contribuir com a melhor adaptação do aluno no mercado de trabalho, e sua consequente autorrealização; trabalhar questões da adaptação dos alunos; auxiliar na construção e execução de projetos de ordem multidisciplinar realizados na escola; atuar como facilitador das relações interpessoais da comunidade escolar; executar oficinas pedagógicas em sala de aula, elaboradas e realizadas em conjunto com professores, de acordo com a demanda de cada sala de aula; coordenar grupo operativo com família e equipe de profissionais da escola; observar as necessidades dos alunos e saber como os professores definem o seu trabalho, bem como quais os recursos que usam para desempenhá-lo, se estão envolvidos neste trabalho, prestando atenção nas patologias e no sofrimento psicológico, que permitem compreender os mecanismos que permeiam o fracasso escolar; aplicar conhecimentos psicológicos na escola, concernentes ao processo de ensino e aprendizagem, em análises e intervenções psicopedagógicas; referentes ao desenvolvimento humano, às relações interpessoais e à integração família/comunidade/escola, para promover o desenvolvimento integral do ser; analisar as relações entre os diversos segmentos do sistema de ensino e sua repercussão no processo de ensino para auxiliar na elaboração de procedimentos educacionais



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

capazes de atender às necessidades individuais; criar espaços de discussão acerca das teorias de aprendizagem sempre vislumbrando o projeto político pedagógico da escola e a prática pedagógica; confrontar e unir família e professor quando necessário, criando um espaço de diálogo franco acerca das dificuldades de todos, não só do aluno, diluindo nos sistemas a culpa pelo fracasso escolar; acompanhamento do processo de aprendizagem dos alunos com dificuldades de aprendizagem; ouvir os professores, suas demandas e fazê-los participar em alguns dos atendimentos com as crianças, repensando novas práticas e novos olhares sobre o aluno; participar das reuniões e conselhos de classe, nas quais o psicólogo poderá estabelecer novas maneiras de perceber o processo educacional dos alunos, evitando rótulos, diagnósticos imprecisos e hipóteses únicas e fechadas; criar formas de reflexão em conjunto com todos os sujeitos (alunos, professores e especialistas) para que se possa trabalhar com suas relações e paradigmas; verificação dos aspectos da escola (relações, cotidiano, organograma, outros), trabalho em equipe (envolvendo reflexão, autocrítica, avaliações, outros) e atividades periféricas (consultoria, pesquisa, abordagens individuais, desenvolvimento organizacional, outras); tendo em vista essencialmente a eficiência do processo ensino/aprendizagem a construção de conhecimentos; garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica, sexual, bullying e a violência externa, no entorno de onde foi construída a escola, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade; executar outras atividades correlatas.

### **Condições de Trabalho:**

Carga Horária: 16 horas semanais; O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário normal de trabalho.

### **Requisitos para Provimento:**

Idade mínima: 18 anos;

Instrução: Habilitação legal para o exercício da Profissão/ Ensino Superior Completo em Psicologia.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

#### **Sr. Ordenador da Despesa:**

Conforme solicitado pelo Sr. Prefeito, através do Memorando Interno 1 DOC nº. 240/2025 de 21 de fevereiro de 2025 (Despacho 1), conforme descrição abaixo:

Encaminha-se o presente Projeto de Lei nº 033/2025 que visa AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 02 (DOIS) PSICÓLOGOS (AS) NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.935/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS O presente projeto visa garantir o oferecimento dos serviços de Psicologia na rede municipal de educação, com o intuito de aperfeiçoar e melhorar o processo de aprendizagem dos alunos matriculados na rede municipal de ensino e para mediar as relações sociais e institucionais. O principal objetivo é a garantia do direito ao acesso, permanência e aproveitamento escolar dos educandos, combatendo a frequência irregular, a evasão e estimulando a participação da família e da comunidade no cotidiano escolar, o que inclui o acompanhamento, de forma intersetorial, daqueles inseridos em programas sociais que se articulem com a permanência estudantil. A matéria encontra amparo legal na Lei Federal nº 13.935/2019, a qual dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. A referida norma estabelece que as redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais, que deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino aprendizagem.

Cabe esclarecer:

Em relação as contratações citadas, para que o impacto seja favorável, deverá ter remanejamento de despesa e ou suplementação através do Superávit Financeiro, pois não estava previsto no PL LOA 2025.

Alto Feliz, 24 de fevereiro de 2025.

Cristina Frich de Siqueira